



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419482

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, torna público por intermédio da pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 742, de 22 de novembro de 2012, publicada no D.O.U de 23 de novembro de 2012, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, Por PREÇO GLOBAL por GRUPO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. **3.555** de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo decreto nº **3.693**, de 20 de dezembro de 2000 e pelo decreto nº **3.784**, de 06 de abril de 2001), nº **3.091**, de 19 de setembro de 2001, nº **4.342**, de 23 de agosto de 2002, nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e neste processo nº **02070.003204/2012-46**.

**DATA : 21/03/2013**  
**HORÁRIO: 10:00 hs**  
**LOCAL : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### 1 – DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nas Sedes Administrativas e das Unidades de Conservação do **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio**, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Planilha de Custos
<b>ANEXO III</b>	Modelo de autorização para abertura de conta
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de autorização para retenção de depósito
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Vistoria
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de contrato
<b>ANEXO VII</b>	Termo de conciliação judicial

### 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto, que:

**2.1.1** atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

**2.1.2** estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

**2.1.2.1** as empresas não cadastradas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos

órgãos da Administração Pública, nos termos do Decreto 3.722/2001 e, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

**2.1.3** não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.1.4** não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**2.1.5** não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL** celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme Anexo VIII deste Edital.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3** O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:00hs** do dia **21/03/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante

(Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**4.8.1** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) na convocação, que não será inferior a **60 (sessenta) minutos**, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet.

**4.8.2** A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo estipulado no item 4.8.1, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9480** ou e.mail **licitacao@icmbio.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido em conformidade com o item 4.8

**4.9** A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

**4.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.9.2** razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

**4.9.3** a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

**4.9.4** especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**4.9.5** planilha de custos com preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

**4.9.6** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupação – CBO;

**4.9.7** Relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos

serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, obedecendo sempre a Portaria nº 61, de 15/05/2008;

**4.9.8** Planilhas de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

**4.9.8.1** quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

**4.9.8.2** valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

**4.9.8.3** encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;

**4.9.8.4** os insumos diversos, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;

**4.9.9** Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

**4.9.10** Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá a resposta negativa. O que não implica na desclassificação.

**4.10** Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**4.11** Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

**4.11.1** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.13** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

**4.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** A partir das **10:00h do dia 21/03/2013**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 12/2013**, com a divulgação das Propostas

recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

## **6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras aceitação dos mesmos.

**6.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11** Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.12** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**6.13** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

**6.13.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.13.2** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Global, por Grupo, e será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço total anual para o Grupo em julgamento, obtido por meio da aplicação da fórmula constante do modelo de planilha de composição final de preços e atender os requisitos do presente Edital e seus anexos.

**7.2** O (A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

**7.2.1** o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

**7.3** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

**7.3.1** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.4** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

## **8. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar nº. 123/2006.**

**8.1.** Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**8.2.** Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006, permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do(a) pregoeiro(a), não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

**8.3.** Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

**8.4.** A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**8.4.1.** Para viabilizar o procedimento referido no item 8.4, o Sistema selecionará os Grupos com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do(a) pregoeiro(a) e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo

estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.4.2.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do Grupo, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**8.5.** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9480**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

**9.2** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, juntamente com as declarações a que se referem os subitens **9.3.1;** **9.3.2.** e **9.3.3** (disponíveis no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), após a análise e julgamento da Proposta de Preços;

**9.3** Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro (IN 05/2012-SLTI/MPOG) e devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**9.3.1** declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**9.3.2** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

**9.3.3** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

**9.3.4** declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

**MODELO 01**  
**(em papel personalizado da empresa)**

**DECLARAÇÃO**

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)

**9.3.5** atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência);

**9.3.6** as declarações de que tratam os subitens **9.3.1; 9.3.2. e 9.3.3** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

**9.3.7** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.3.8** Certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

**9.3.9** Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**9.3.9.1** as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.3.9, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

**9.3.10** Autorização para depósito em conta vinculada. IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo III deste Edital;

**9.3.11** Autorização para desconto e depósito do FGTS nas contas vinculadas dos empregados e para pagamento de salários diretamente nas contas correntes. IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo IV deste Edital;

**9.4** Declaração de Vistoria, que será facultativa, (Anexo V), comprovando que a licitante esteve nos locais onde os serviços objeto desta licitação serão executados e tomou pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridade de acordo com o Art. 30, III, Lei n.º 8.666/93;

**9.5 Convenção Coletiva de Trabalho – CCT:** Acompanhando a proposta de preços, a licitante deverá apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a que se referir, devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

**9.6** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

**9.7** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição



aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.8** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.9** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

## **10 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br);

**10.1.1** não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

**10.2** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**10.2.1** caberá ao (a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**10.2.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**10.2.3** a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) e entregue no Setor de Licitações, situado no EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco “D”, 1.º Subsolo, SELIC, CEP.: 70670-350.

**10.2.4** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

**10.3** Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.1.2** as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

**11.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.4** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

**11.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Serviço de Licitações e Compra, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 3341-9355 – Fax: (61) 33419480.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

**12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 – DO CONTRATO**

**13.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo VI** a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

**13.2** Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato sob pena de decair o direito a contratações sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da Lei 8.666/93.

**13.3** Antes da celebração do contrato, o ICMBio, realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao CADIN; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.4** O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**13.4.1** na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

**13.4.2** a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá gerar a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.5** O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado

uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

#### **14 – DA REPACTUAÇÃO**

**14.1** O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, IN n.º 03/2008 e alterações posteriores ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

#### **15 – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**15.1.1** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**15.2** Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

**15.3** Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**15.4** O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**15.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

**15.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**15.6.1** Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

**15.6.2** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**15.7** O gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**15.8** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatórios e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**15.9** Caberá ao do contrato:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativo.

**b)** Assegurar-se pelo bom funcionamento dos materiais, verificando sempre o seu bom desempenho.

**c)** Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos contratos, fixando prazo para sua correção.

e) Recusar o pagamento dos materiais que não forem estiverem de acordo com o contratado.

f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

**15.10** A fiscalização de que trata esta Clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao ICMBio ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado inferior e, na ocorrência deste não implica em co-responsabilidade do ICMBio ou de seus agentes e prepostos.

**15.11** Caberá ao ICMBio notificar, por escrito, a CONTRATADA as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

## **16 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** Os serviços serão executados nas unidades do ICMBio conforme descritos no Termo de Referência.

## **17 – DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

**17.2** Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da Contratada, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo Contratante certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da Contratada e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da Contratada.

**17.3** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”).

**17.4** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

**17.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2013.

**17.6** Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**17.7** As provisões realizadas pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**17.7.1** 13º salário;

**17.7.2** Férias e Abono de Férias;

**17.7.3** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

**17.7.4** Impacto sobre férias e 13º salário.

**17.8.** A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização do Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 17.7.

**17.8.1.** Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 17.7 e 17.8 a Contratada solicitará autorização do Contratante;

**17.8.2.** A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

**17.8.3** O Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

**17.8.3.1.** Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 17.8.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

**17.8.3.2.** Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte do Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

**17.8.4.** A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

**17.8.5** A contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**17.9.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pelo Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VI.

**17.10.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 17.7, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**17.11.** Assim que notificada pelo Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 17.7, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte do Contratante.

**17.12.** Além dos encargos citados no subitem 17.7, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

**17.13** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**17.14** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**17.15** Os valores provisionados para atendimento do subitem 17.7 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -  
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

## **18 – REAJUSTE DOS PREÇOS**

**18.1** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante a validade da proposta, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inciso II, alínea D, da lei nº 8.666/93.

## **19 - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

**19.1** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas, sejam cumpridas, mediante as opções por uma das seguintes modalidades:

- a)caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)fiança bancária;

**c) seguro garantia.**

**19.2** Quando a garantia for em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio.

**19.3** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

**19.4** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora contratada terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**19.5** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**19.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**19.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**19.8.** A exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009.

**19.9.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

**19.10.** Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**19.10.1** Caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa concedida, desde já, pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.

## **20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das

multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**20.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

**c)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

**d)** multa, compensatória, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**20.3** As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” do item 20.2, poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

**20.4** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**20.4.1** No caso de aplicação de multa contratual, o ICMBio poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**20.4.2** Se a multa for o valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**20.5** Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.

**20.6** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**20.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **21 – DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**21.1** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

**21.2** Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.6660, de 16 de junho de 1998.

**21.3** Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-



polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

**21.4** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

**21.5** Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**21.6** Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

**21.7** Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

**21.8** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

**21.9** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

## **22 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**22.1** O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**22.2** Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**22.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**22.4** Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do(a) Pregoeiro(a) e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

**23.2** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**23.4** A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização previa, por escrito, do ICMBio.

**23.5** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao ICMBio, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela CONTRATADA, à cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**23.6** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**23.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.8** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**23.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**23.12** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela ICMBIO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

**23.13** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 20 do Edital, o lance é considerado proposta.

**23.14** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.15 Fica vedado de que familiar de agente público preste serviços no ICMBio, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

**23.16** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70.670-350 - Telefone: (61) 3341-9355 – Fax: (61) 33419480, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**23.17** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 06 de março de 2013

**MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO**  
Pregoeiro Oficial do ICMBio



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419482

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nas Sedes Administrativas das Unidades de Conservação do **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio**, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A publicação da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, reflete a necessidade de estruturação física e tecnológica do novo órgão em decorrência das competências que lhe foram atribuídas, a fim que possa executar de maneira efetiva, as ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, destinada à realização de atividades relativas à implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União.

**2.2.** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e dedetização, com a finalidade de garantir perfeitas condições de asseio nas instalações pertencentes ao patrimônio do ICMBio.;

**2.3.** Tendo em vista a extinção, pela Lei nº 9.632, de 07/05/98, do cargo de Auxiliar Operacional em Serviços Diversos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a presente contratação está em conformidade com o Decreto nº 2.271/97;

**2.4.** A presente locação de mão-de-obra, visa contratar os serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, nas Sedes Administrativas das Unidades de Conservação-UCs do ICMBio.

#### **3. DOS QUANTITATIVOS DE ÁREAS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão executados nas dependências das Sedes Administrativas das Unidades de Conservação-UCs do ICMBio, conforme relacionado a seguir:

<b>GRUPO 01</b>			
<b>MUNICÍPIOS/UF</b>	<b>POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>
<b>ITEM 01</b>			
<b>Assis Brasil/AC</b>	Sede Administrativa <b>ESEC Rio Acre</b> <b>RESEX Chico Mendes</b>	Interna: 76 m2 Externa: 720 m2 Esquadrias:13,50m2	Rua Dom Giocondo Maria Grotti, n. 301 Centro, Assis Brasil/AC CEP-69.935-000
<b>ITEM 02</b>			
<b>Sena Madureira-AC</b>	<b>FLONA Macauã</b> Base de Campo	Interna: 300 m2 Externa: 2.000 m2 Esquadrias : 60 m2	150 km da cidade de Sena Madureira, Colocação Santa Rosa – Zona Rural de Sena Madureira-AC

<b>GRUPO 02</b>			
<b>MUNICÍPIOS/UF</b>	<b>POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>
<b>ITEM 03</b>			
<b>BOA VISTA-RR</b>	Sede Administrativa <b>ESEC de Maracá</b> <b>FLONA de Roraima</b>	Interna: 399 m2	TRAVESSA RUA ALFREDO CRUZ, N. 283, CENTRO. CEP: 69301-140 – BOA VISTA-RR <u>(95) 3623 3250 E VOIP 9785 (61) 33419785</u>
<b>ITEM 04</b>			
<b>AMAJARI-RR</b>	Sede Administrativa <b>ESEC Maracá</b>	Interna: 1.370 m2 Externa: 1.200 m2	ILHA DE MARACÁ -MÉDIO RIO URARICOERA - AMAJARI-RR <u>CEP 69000-000</u> <u>(95) 4009-9427 - (95) 9971-1675</u>
<b>ITEM 05</b>			
<b>ALTO ALEGRE-RR</b>	Sede Administrativa <b>FLONA Roraima</b>	Interna: 192 m2 Externa: 400 m2	IGARAPÉ PRETO, VICINAL TRONCO DO PARÁ- PAREDÃO – ALTO ALEGRE-RR <u>(95) 3623-9161/9977-6843</u>

#### **4. DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS**

**4.1** Para a prestação dos serviços, o licitante vencedor fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários.

**4.2.** Os serviços compreenderão a limpeza e conservação das salas, corredores, halls, estacionamentos, elevadores, escadarias, jardins, divisórias, pisos, esquadrias e vidros internos e externos, copas, lavatórios, sanitários, móveis e objetos, garagem, almoxarifado, depósitos, etc., obedecendo a seguinte frequência:

#### **5. ÁREAS INTERNAS - PISOS ACARPETADOS E/OU PISOS FRIOS:**

##### **5.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

- remover com pano úmido, o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. Sempre que possível evitar o desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra móveis”; como também fazer limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente

alérgicos;

- lavar cinzeiros das áreas situadas para esse fins;
- remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando houver;
- proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- varrer os pisos de cimento;
- limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas afins, duas vezes ao dia;
- abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e em tabletes, os sanitários, quando necessário; bem como repor os suportes para papel higiênico, quando for o caso;
- retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- limpar os elevadores com produto adequado;
- passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo Contratante;
- deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940/2006;
- limpar os corrimões;
- distribuir os garrafões de água mineral para os bebedouros e copas;
- efetuar a regadura de todos os vasos com plantas, existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências internas. Quando for necessária a adubação das plantas, fornecer o adubo químico e/ou orgânico necessários;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **5.1.1 Semanalmente, uma vez:**

- limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente neutro, encerar e lustrar;
- limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e

outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

- limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

- retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;

- limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

- retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

- lavar convenientemente, internamente e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore etc;

- encerar os pisos utilizando cera impermeabilizante de qualidade, sem diluição em água;

- executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

#### **5.1.2 Mensalmente, uma vez:**

- limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;

- limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

- remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e produtos adequados;

- limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, correr etc.);

- proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **5.1.3 Trimestralmente:**

a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

b) limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

c) executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

#### **5.1.4 Anualmente, uma vez quando não explicitado:**

a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas;

b) lavar pelo menos duas vezes por ano, as paredes externas revestidas com pastilhas, granito, mármore ou pintura;

c) executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

#### **OBSERVAÇÃO:**

- A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: "hall's", acessos a elevadores, corredores, escadas etc.

- Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

## **5.2 VIDROS EXTERNOS:**

### **5.2.1 Quinzenalmente, uma vez:**

- limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

### **5.2.2 Semestralmente, uma vez:**

- a) limpar todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes e fornecendo os equipamentos e materiais necessários ao serviço;
- b) limpeza e douração dos letreiros existentes.

## **5.3 ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS E TERRA:**

### **5.3.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) varrer as áreas pavimentadas;
- d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo Contratante.
- e) proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/2006;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

### **5.3.2 Semanalmente, uma vez:**

- 3.limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, e etc.);
- 4.lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachado, com detergente neutro, encerar e lustrar;
- 5.retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

### **5.3.3 Mensalmente, uma vez:**

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

### **5.3.4 Semestralmente, duas vezes, quando necessário:**

- limpeza das bocas de lobo;

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

## **5.4 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.**

- 5.4.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:



- a) **DESINFETANTES:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos;
- b) **DETERGENTE:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e às aplicações de uso doméstico;
- c) **MATERIAL DE HIGIENE:** papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e em tabletes.

**NOTA:** São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

## 6. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** A contratada deverá fornecer todo o material necessário ao atendimento da rotina estabelecida; devendo realizar a sua substituição em caso de defeito ou eventuais problemas os equipamentos em questão deverão ser substituídos imediatamente, sem prejuízo para o Contratante, (quando for o caso) e conforme lista abaixo (de acordo com a necessidade da prestação de serviço):

- 2Aspiradores de pó;
- 3Enceradeiras grandes;
- 4Enceradeiras pequenas;
- 5Escadas de ferro com 05 degraus;
- 6Escada de madeira Multi-uso – degraus (2 x 10)
- 7Lavadora a jato de alta pressão (tipo Wap) para limpeza de muros e calçadas

## 6.2 RELAÇÃO DOS MATERIAIS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO DURANTE UM MÊS:

**6.2.1** Os quantitativos da planilha são apenas para base estimativa da composição de custo das proponentes, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a contratada de dispor de outros materiais que por ventura venham ser necessários à execução dos serviços;

**6.2.2** Todos os materiais deverão ser necessariamente de primeira qualidade;

**6.2.3** O ICMBio poderá, por conta própria, adquirir os materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta venha comprometer a limpeza interna e externa, ficando autorizado o desconto correspondente ao valor despendido com os referidos materiais, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato a ser firmado com a Licitante Vencedora;

### ESTIMATIVA DO CONSUMO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

Material	Quantidade	Assis Brasil-AC	Sena Madureira-AC	Boa Vista-RR	Amajari-RR	Alto Alegre-RR
Ácido muriático	Litro	1	2	1	2	1
Água sanitária	Litro	2	3	2	3	2
Álcool – Gel	Litro	2	3	2	3	2
Balde plástico	Um	4	5	4	5	4
Aromatizante de ar	Um	1	2	1	2	1

Cera líquida incolor	Litro	1	2	1	2	1
Cera negrita	Galão c/05 lt.	1	2	1	2	1
Creolina	Litro	1	2	1	2	1
Desentupidor de vaso sanitário	Um	1	2	1	2	1
Desinfetante/Desodorizante	galão c/ 05 lt. (concentrado)	1	2	1	2	1
Detergente amoniacal	Galão c/05 lt.	1	2	1	2	1
Detergente neutr	Galão c/05 lt. (concentrado)	1	2	1	2	1
Esponja dupla face	Unidade	5	5	5	5	5
Espanador de náilon - 40 cm	Unidade	2	3	2	3	2
Flanela 30 x 40 cm	Unidade	4	4	4	4	4
Inseticida – frasco de 500 ml	Frasco	1	2	1	2	1
Lã de aço	Fardo com 10 rolos	1	2	1	2	1
Limpa vidro (500 ml)	Unidade	1	2	1	2	1
Limpador concentrado multiuso-limpeza pesada – 500 ml	Unidade	5	5	5	5	5
Lustra móveis 200 ml	Unidade	1	2	1	2	1
Luva de borracha	Par	4	4	4	4	4
Mangueiras de 50m de ¾	Unidade	1	2	1	2	1
Mangueiras de 50 m de ½	Unidade	1	2	1	2	1
Óleo de peroba 200 ml	Unidade	2	2	2	2	2
Pá de lixo	Unidade	2	2	2	2	2
Papel higiênico folha dupla	Fardo com 16 pcts c/4 Unidades cada	1	2	1	2	1
Papel toalha folha dupla, – 23 x 26	Fardo com 5 pcts	1	2	1	2	1
Papel toalha folha dupla, luxo – 23 x 22,5	Caixa com 4800 folhas	1	2	1	2	1
Pasta Jóia	Caixa com 24 Unidades	1	2	1	2	1
Pedra sanitária 16g	Caixa com 60 Unidades	1	2	1	2	1
Removedor para piso	Galão c/05 lt. (concentrado)	1	1	1	1	1
Rodo de 40 cm com cabo de madeira	Unidade	1	2	1	2	1
Rodo de 60 cm com cabo de madeira	Unidade	1	1	1	1	1
Rodo de 90 cm com cabo de madeira	Unidade	1	2	1	2	1
Sabão líquido	Galão c/ 05 lt. (Concentrado)	1	2	1	2	1
Sabonete em pedra 90 gr.	Unidade	2	2	2	2	2
Sabonete concentrado	Galão c/05	1	2	1	2	1

	lt.(concentrado)					
Sabonete cremoso - refil para dispenser dosador – 800 ml	Unidade	1	2	1	2	1
Saco Plástico p/lixo 40 lt.	Pacote com 100 Unidades	1	2	1	2	1
Saco Plástico p/lixo 100 lt.	Pacote com 100 Unidades	1	2	1	2	1
Saco Plástico p/lixo 200 lt.	Pacote com 100 Unidades	1	2	1	2	1
Saco de pano para chão	Unidade	4	4	4	4	4
Sapóleo em pó	Kilo	1	2	1	2	1
Vassoura de Pêlo 40 cm com cabo de madeira	Unidade	1	2	1	2	1
Vassoura de Pêlo 60 cm com cabo de madeira	Unidade	1	2	1	2	1
Vassoura de piaçava	Unidade	1	1	1	1	1
Vassoura para Sanitário	Unidade	2	2	2	2	2
Sabão em pó	Unidades (1kg)	1	2	1	2	1
Pano de prato	Unidades	1	2	1	2	1
Spray lubrificante e desengripante para dobradiças e esquadrias	Unidades (300ml)	1	2	1	2	1

## **7 - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES**

**7.1.** Os serviços deverão ser prestados nas unidades do ICMBio, nos municípios onde este mantém atividade, durante o horário de funcionamento da unidade e o Instituto.

## **8- DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS:**

### **8.1 DEDETIZAÇÃO**

**8.1.1** Os serviços serão executados uma vez a cada semestre, com reforço após 3 (três) meses de cada aplicação;

**8.1.2** O início dos serviços será sempre previamente agendado com a Administração, com antecedência mínima de sete (7) dias. A prestação dos serviços será realizada fora do horário comercial;

**8.1.3** Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, apropriados para a eliminação de insetos e aracnídeos, em especial escorpiões, traças, piolhos de pássaros e roedores;

**8.1.4** Será necessário dispensar tratamento especial para as pragas de formigas e cupins que infestam principalmente na área externa do ICMBio;

**8.1.5** Os produtos utilizados nos serviços não poderão causar danos à saúde humana;

### **8.2 DO MÉTODO DE COMBATE:**

**8.2.1 DESINSETIZAÇÃO:** Através de bombas especiais de alta pressão, sistemas de Spray (líquido); Fog (fumaça); Polvilhamento (pó) e Vapor (atomização).

No caso da utilização do sistema “Fog”, a Licitante Vencedora deverá comunicar ao Corpo de Bombeiros o seu uso e data de seu emprego.

**8.2.2 DESRATIZAÇÃO:** Através de Iscas parafinadas ou peletizadas e Pó de Contato colocadas em todas as áreas e pontos necessários que constituem foco, não acessíveis ao contato humano.

**8.2.3 AFASTAMENTO DE POMBOS:** Através de Gel próprio, uma espécie de cola, incolor e sem cheiro, a ser aplicado nos locais onde há pombos. O produto não poderá causar danos, doenças ou mesmo a morte das aves, bem como não poderá trazer riscos à saúde das pessoas.

### **8.3 DAS TÉCNICAS DE APLICAÇÃO**

**8.3.1 PULVERIZAÇÃO:** Emprego de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

**8.3.2 VAPORIZAÇÃO:** Utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos.

**8.3.3 TERMONEBULIZAÇÃO:** Divisão de partículas químicas em sub partículas, para áreas de difícil acesso.

**8.3.4 ISCAGEM:** Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas.

**8.3.5 GEL:** Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.

**8.3.6 GEL PARA AVES:** Espécie de cola, incolor e inodora a ser aplicado nos locais onde os pombos pousem, em forma de ziguezagues.

**8.3.7 DIACAP:** Biocida micro encapsulado utilizado no combate a escorpiões.

### **8.4 DAS CARACTERÍSTICAS E TOXIDADE DOS PRODUTOS**

**8.4.1 DESINSETIZAÇÃO:** Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), foto estável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclórovo 2.0%, tendo como antídoto o “Sulfato de Atropina”.

**8.4.2 DESRATIZAÇÃO:** Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex, substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental.

### **8.5 DOS PONTOS A SEREM ATINGIDOS**

**8.5.1** Além das áreas internas dos prédios, os produtos serão aplicados nas áreas externas contínuas aos mesmos, notadamente nas caixas de inspeção de esgotos sanitários, pluviais, elétricas, telefônicas, bem como ralos de águas pluviais;

### **8.6 DA GARANTIA E EXECUÇÃO**

**8.6.1** A garantia para cada aplicação será de no mínimo 03 (três) meses; sendo que para afastamento de pombos a garantia será de seis meses;

**8.6.2** Ocorrendo o aparecimento de insetos, aracnídeos ou roedores dentro do período especificado para este tipo combate, fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a refazer os serviços;

**8.6.3** Ao término da garantia deverá ser feito um reforço das aplicações.

## **9- DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

**9.1** Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços de Limpeza, Conservação e Asseio, ultrapassem o limite máximo de preços estabelecido para a Administração, relativos à região, conforme Portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI-MPOG, nº 02/2012, DOU-Diário Oficial da União de 13/01/2012 e nº 14/2012, DOU-Diário Oficial da União de 19/03/2012.

## **10- DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A licitante vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo ICMBio, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

**10.2** ao representante designado pelo ICMBio, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela licitante vencedora;

**10.3** a assistência da fiscalização do ICMBio, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

**10.4** o ICMBio poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**10.5** o ICMBio poderá solicitar ao contratado a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**11.1** cumprir todas as orientações do ICMBio, para o fiel desempenho das atividades específicas;

**11.2** designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização dos Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**11.3** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste ICMBio ou de terceiros;

**11.4** empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

**11.5** encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;

**11.6** os encarregados gerais deverão ser qualificados para exercer atribuições de

supervisão, orientação, e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com o ICMBio, sobre a execução do contrato;

**11.7** para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será de no mínimo aquele previsto em Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria em vigor;

**11.8** propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência/ICMBio/residência, nos termos da legislação vigente, seja através de fornecimento de vale-transporte, seja através de veículo próprio;

**11.8.1** os vales-transporte deverão ser concedidos pela Contratada no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá o licitante, tomar como base o valor unitário informado na CCT de cada estado da federação, devendo considerar o valor, calculado conforme segue: 22 dias x 2 x R\$ x,00;

**11.8.2** as despesas realizadas pela Contratada com a concessão de vales-transporte adicionais àqueles empregados que utilizam mais de uma condução diária para se locomoverem no percurso residência/trabalho/residência serão da responsabilidade da Unidade do ICMBio;

**11.8.3** os valores correspondentes às despesas previstas neste subitem serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a Contratada apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do direito ao recebimento dos vales-transporte.

**11.9** permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do ICMBio, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

**11.10** manter em atividade, nos prédios, no período diurno, no conjunto de seus funcionários, número suficiente de empregados do sexo feminino, de acordo com as normas e conveniências administrativas; para fazer face à limpeza das dependências sanitárias femininas;

**11.11** usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;

**11.12** manter nas dependências do ICMBio equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, identificando todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade;

**11.13** fornecer aos empregados, equipamentos de segurança – EPI's, que se fizerem necessários, para a execução de serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

**11.14** a empresa deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês, material necessário, para o mês em curso;

**11.15** recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do ICMBio;

**11.16** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes

assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;

**11.17** dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

**11.18** responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao ICMBio, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ICMBio;

**11.19** adotar todos os critérios de segurança, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

**11.20** facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando ao Contratante do resultado das inspeções;

**11.21** providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

**11.22** providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;

**11.23** realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado a fiscalização do Contratante;

**11.24** permitir a fiscalização diária por parte da segurança do ICMBio no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios;

**11.25** a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ICMBio, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo;

**11.26** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;

**11.27** quando do início do contrato, deverá ser apresentado para aprovação da planificação e cronograma de execução dos serviços;

**11.28** distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

**11.29** observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

**11.30** respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**11.31** executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

**11.32** assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido

nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante.

**11.33** atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**11.34** apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

**11.35** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool, gás natural veicular – GNV ou elétrico).

**11.36** executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

## **12- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Assegurar o acesso dos empregados do licitante vencedora, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as atividades;

**12.2** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado;

**12.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

**12.4** Indicar as instalações sanitárias;

**12.5** Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

**12.6** Destinar um local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais equipamentos;

**12.7** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**12.8** Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

**12.9** Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:

**12.9.1.** Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;



**12.9.2.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

**12.9.3.** Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;

**12.9.4.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

**12.9.5.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**12.10.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

**12.11.** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**12.12.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**12.13.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

**12.14.** Relacionar-se com o licitante vencedor exclusivamente através de pessoa por ele credenciado;

**12.15.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

**12.16.** Poderá, a qualquer tempo, exigir do licitante vencedor a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

**12.17.** Conferir, vistoriar, e aprovar os materiais entregues pelo licitante vencedora, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, peso e volume;

**12.18.** Vistoriar o estoque de material (almoxarifado) a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;

**12.19.** O ICMBio, reserva-se ao direito de executar, quando lhe convier, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e, ainda, propor aplicação de multa, ou até mesmo, rescisão do contrato a ser firmado, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas nele estabelecidas; e

**12.20.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, até o 5º (quinto) dia útil, depois de lavrado o Termo de Aceite e contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente, que deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados.

### **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

**13.1.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**13.2.** Receber, do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

**13.3.** Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, que poderá ser fornecido pelo Contratante.

**13.4.** Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante;

**13.4.1** Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto, entre outras.

#### **13.5 USO RACIONAL DA ÁGUA**

**13.5.1** A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

**13.5.2.** A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03;

**13.5.3.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

**13.5.4** Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

**13.5.5** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

#### **13.6 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**13.6.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

**13.6.2.** Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

**13.6.3.** Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

**13.6.4.** Sugerir, ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;

**13.6.5.** Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

**13.6.6.** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

**13.6.7.** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

**13.6.8** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante;

## **13.7 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**13.7.1.** Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**13.7.2.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

**13.7.3.** Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;

**13.7.4.** No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

### **a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

## **b) MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

**13.7.5.** Quando implantado pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

**13.7.6.** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

**13.7.7.** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

## **13.8 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

**13.8.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

**13.8.2.** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

**13.8.3.** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

**13.8.4.** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres:

**13.8.5.** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é

francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

**13.8.6.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15, Decreto 79.094,05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, 23 de setembro de 1976).

**13.8.7.** Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

**13.8.8.** Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

**13.8.9.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

**13.8.10.** Somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

**13.8.11** Considera-se **biodegradável** a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

**13.8.12.** O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

**13.8.12.1.** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

**13.8.13.** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

**13.8.14.** Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os

riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

**13.8.15.** Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

**13.8.16.** Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**13.8.17.** Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

**13.8.18.** Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros;

### **13.9 POLUIÇÃO SONORA**

**13.9.1.** Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## **14- DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O ICMBio, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**14.2.** Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Contratante, representá-la na execução do Contrato.

**14.3.** Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**14.4.** O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**14.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

**14.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **15- VIGÊNCIA**

**15.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data

de sua assinatura, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **16- DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

**16.2** Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da Contratada até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo Contratante certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da Contratada e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da Contratada.

**16.3** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia, VIA “on line”, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com resultado favorável, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

**16.4** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela administração será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto na IN MARE nº 02/2008 e alterações posteriores.

**16.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.6** Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**16.7** As provisões realizadas pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

i.13º salário;

ii. Férias e Abono de Férias;

iii. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

**16.7.4** Impacto sobre férias e 13º salário.

**16.8.** A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização do Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 16.7.

**16.8.1.** Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 16.7 e 16.8 a Contratada solicitará autorização ao Contratante;

**16.8.2.** A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

**16.8.3** O Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

**16.8.3.1.** Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pelo Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 16.8.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

**16.8.3.2.** Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte do Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

**16.8.4.** A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

**16.8.5** A contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**16.9.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pelo Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VI.

**16.10.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 16.7, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**16.11.** Assim que notificada pelo Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 16.7, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte do Contratante.

**16.12.** Além dos encargos citados no subitem 16.7, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

**16.13.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**16.14.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 16.7 serão discriminados conforme tabela a seguir:



**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -  
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

## **17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013.

## **18- RE Pactuação**

**18.1** Este Instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com a legislação vigente, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

## **19 - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

**19.1** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas, sejam cumpridas, mediante as opções por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

**19.2** Quando a garantia for em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio.

**19.3** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

**19.4** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora contratada terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**19.5** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por

multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**19.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**19.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**19.8.** A exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009.

**19.9.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

**19.10.** Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**19.10.1** Caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa concedida, desde já, pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.

## **20- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

**20.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de mora;

No percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) multa compensatória;

No valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de

inexecução total do contrato;

**20.3** As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” do item 20.2, poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

**20.4** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**20.4.1** No caso de aplicação de multa contratual, o ICMBio poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**20.4.2** Se a multa for o valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**20.5** Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.

**20.6** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**20.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## 21- VISTORIA

**21.1** As empresas deverão efetuar vistoria, que **é facultativa**, nas instalações, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas, marcada por telefone, onde serão executados os serviços, conforme endereços a seguir:

ITEM	MUNICÍPIO/UC	ENDEREÇO
01	Assis Brasil/AC	Rua Dom Giocondo Maria Grotti, n. 301 Centro, Assis Brasil/AC -CEP-69.935-000 fone: (68) 3548 1076
02	Sena Madureira/AC	150 km da cidade de Sena Madureira, Colocação Santa Rosa – Zona Rural de Sena Madureira-AC fone: (68) 3612-2123
03	Boa Vista-RR	TRAVESSA DR. ARNALDO BRANDÃO, Nº 58, BAIRRO SÃO FRANCISCO – BOA VISTA-RR
04	Amajari-RR	ILHA DE MARACÁ -MÉDIO RIO - URARICOERA - AMAJARI-RR CEP 69000-000- (95) 4009-9427 - (95) 9971-1675
05	Alto Alegre-RR	IGARAPÉ PRETO, VICINAL TRONCO DO PARÁ- PAREDÃO – ALTO ALEGRE-RR (95) 3623-9161/9977-6843

## 22- PREÇO

Pelos serviços executados, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ **15.763,09** (quinze mil, setecentos e sessenta e três reais e nove centavos), perfazendo o montante anual de R\$ **189.157,08** (cento e oitenta e nove), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### PLANILHA RESUMIDA DE PREÇOS TOTAIS

TIPO DE ÁREA	ÁREA(M <sup>2</sup> )	PREÇO MENSAL (R\$/)
Área Interna (conversão)	5.080,90	15.763,09
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>189.157,08</b>

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** Após o recebimento da autorização formal do CONTRATANTE, para início dos serviços, a Contratada deverá implantar imediatamente a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**ANEXO I/A**

**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS  
(LIMITE MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

**GRUPO I**

ITENS	UF/LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AS UNIDADES DO ICMBio	TIPO DE ÁREA	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PRODUTIVIDADE	CONVERSÃO CONF. ART.8º DA PORTARIA 14, DOU DE 19/03/2012-MPOG (A) - (m <sup>2</sup> )	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PORTARIA 14, DOU DE 19/03/2012-MPOG (B)	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO = (AxB)	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO DA PORTARIA
01	Assis Brasil/AC	área interna	76	600	600	3,77	2.262,00	27.144,00
		área externa	720					
		esquadria	13,5					
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL DO ITEM 01</b>								<b>27.144,00</b>
02	Sena Madureira/AC	área interna	300	600	1.310,90	3,77	4.942,09	59.305,08
		área externa	2000					
		esquadria	60					
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL DO ITEM 02</b>								<b>59.305,08</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO I</b>								<b>86.449,08</b>
<p>Obs1: Nesta Planilha foi utilizado como cálculo dos valores a conversão do art. 8º da PORTARIA 14, DOU DE 19/03/2012-MPOG. Nas esquadrias envidraçadas foi utilizada a produtividade quinzenal sem exposição a risco.</p> <p>Obs 2: Os cálculos da presente Planilha foram ajustados de acordo com o art. 45 da Instrução Normativa- IN nº 02, de 30/04/2008 , alterada pela IN-03, de 15/10/2009-SLTI/MPO.</p>								
<b>GRUPO II</b>								
03	Boa Vista-RR	interna	399	600	600	2,70	1.620,00	19.440,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL DO ITEM 03</b>								<b>19.440,00</b>
04	Amajari-RR	área interna	1370	600	1.970	2,70	5.319,00	63.828,00
		área externa	1200					
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL DO ITEM 04</b>								<b>63.828,00</b>

05	Alto Alegre-RR	área interna	192	600	600	2,70	1.620,00	19.440,00
		área externa	400					
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL DO ITEM 05</b>								<b>19.440,00</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO II</b>								<b>102.708,00</b>
Obs1: Nesta Planilha foi utilizado como cálculo dos valores a conversão do art. 8º da PORTARIA 02, DOU DE 13/01/2012-MPOG. Nas esquadrias envidraçadas foi utilizada a produtividade quinzenal sem exposição a risco.								
Obs 2: Os cálculos da presente Planilha foram ajustados de acordo com o art. 45 da Instrução Normativa- IN nº 02, de 30/04/2008 , alterada pela IN-03, de 15/10/2009-SLTI/MPO.								
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO I e II</b>								<b>189.157,08</b>

**ANEXO II/A  
(MAPA COMPARATIVO DE PESQUISA DE MERCADO)**

ITEM DO PREGÃO	ESPECIFICAÇÃO	Un.	QUANT.	EMPRESAS (*)			MENOR PREÇO
				1	2	3	
1 a 5	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nas Sedes Administrativas das Unidades de Conservação do <b>Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio</b> .	Meses	12	R\$ 220.640,27	R\$ 211.297,50	R\$ 232.503,55	R\$ 211.297,50

(\*) As planilhas de custos enviados pelas empresas encontram-se anexadas ao processo.



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

**ANEXO II**

**(Redação dada pela Portaria Normativa nº 7, de 09 de março de 2011)**

**Anexo III-A - Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	



F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.**

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

**Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
(A)						
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>						

**Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação**

**I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²**

**ÁREA INTERNA** – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas “a” e “b” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 600^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{600^*}$		
<b>TOTAL</b>			

**ÁREA EXTERNA** - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "a", "c", "d" e "e" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 1200^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1200^*}$		
<b>TOTAL</b>			

**ESQUADRIA EXTERNA** (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "b" e "c" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times 220^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0000127		
SERVENTE	$\frac{1}{220^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,000380		
<b>TOTAL</b>						

**FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times 110^*}$	8***	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000158		
SERVENTE	$\frac{1}{110^*}$	8***	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000633		
<b>TOTAL</b>						

**ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times 330^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{330^*}$		
<b>TOTAL</b>			

\* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

\*\* Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

\*\*\* Freqüência sugerida em horas por mês. Caso a freqüência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

**II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>TIPO DE ÁREA</b>	<b>PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M<sup>2</sup>)</b>	<b>ÁREA (M<sup>2</sup>)</b>	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras - (especificar)			
<b>TOTAL</b>			



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

### ANEXO III

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/09), a empresa:

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio a:

2-Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo.

3- Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº 00/20...., Processo nº 02070.003204/2012-46 nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Contratante e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Tipo: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

#### ANEXO IV

### AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS E PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.

Em cumprimento do disposto nos Incisos II e IV do Artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/2009), a empresa:

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a deduzir de suas faturas:

Mensalmente, os valores devidos ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos empregados vinculados ao contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº 00/20...., processo nº 02070.003204/2012-46, depositando-os diretamente nas respectivas contas vinculadas; e

O valor correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que o pagamento não for efetuado no prazo legal, ou for pago com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, depositando-os nas respectivas contas correntes ou contas salário.

**Declara**, ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta vinculada para depósito do FGTS; o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Tipo: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a Empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ compareceu ao ICMBio para vistoriar as instalações onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 00/20.....

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante/CRA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante do ICMBio



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

---

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 114/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/04/2012, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da C.I. Nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.003204/2012-46**, elaborado em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nas Sedes Administrativas das Unidades de Conservação-UCs do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 12/2013** Processo nº **02070.003204/2012-46**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as atividades;



- proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- indicar as instalações sanitárias;
- indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- destinar um local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais equipamentos;
- comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**;
- receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ele credenciado;
- prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- conferir, vistoriar, e aprovar os materiais entregues pelo **CONTRATADA**, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, peso e volume;
- vistoriar o estoque de material (almoxarifado) a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;
- reserva-se ao direito de executar, quando lhe convier, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e, ainda, propor aplicação de multa, ou até mesmo, rescisão do contrato a ser firmado, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas nele estabelecidas; e
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, depois de lavrado o Termo de Aceite e contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente, que deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados;
- responsabilizar-se pelas despesas realizadas pela **CONTRATADA**, com a concessão de vales-

transporte adicionais àqueles empregados que utilizem mais de uma condução diária para se locomoverem no percurso residência/ICMBio/residência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização dos Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;
- qualificar os encarregados gerais para exercer atribuições de supervisão, orientação, e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** sobre a execução do contrato;
- cumprir o previsto em Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo da categoria em vigor, acerca do valor mínimo do vale-refeição, para todos os postos de serviços;
- propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência/ICMBio/residência, nos termos da legislação vigente, seja através de fornecimento de vale-transporte, seja através de veículo próprio;
- conceder os vales-transporte no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá a **CONTRATADA**, tomar como base o valor unitário informado na CCT de cada estado da federação, devendo considerar o valor, calculado conforme segue: 22 dias x 2 x R\$ x,00;
- os valores correspondentes às despesas previstas na alínea "y" da Cláusula Terceira serão incluídos separadamente na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a respectiva fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória do direito ao recebimento dos vales-transporte.
- permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- manter em atividade, nos prédios, no período diurno, no conjunto de seus funcionários, número suficiente de empregados do sexo feminino, de acordo com as normas e conveniências administrativas; para fazer face à limpeza das dependências sanitárias femininas;
- usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;

- manter nas dependências do **CONTRATANTE** equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas (vinte e quatro horas), identificando todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade;
- fornecer aos empregados, equipamentos de segurança – EPI's, que se fizerem necessários, para a execução de serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;
- a empresa deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês, material necessário, para o mês em curso;
- recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**;
- responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;
- dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- adotar todos os critérios de segurança, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando ao **CONTRATANTE** do resultado das inspeções;
- providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
- realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- permitir a fiscalização diária por parte da segurança do **CONTRATANTE** no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios;
- implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- apresentar, quando do início do contrato, para aprovação da planificação e cronograma de execução dos serviços;
- distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da

prestação de serviços;

●respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

●executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.

●assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

●atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

●apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

●garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool, gás natural veicular – GNV ou elétrico);

●executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.; e

●responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste instrumento;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal e anual das seguintes unidades:

<b>Item</b>	<b>MUNICIPIO/UC</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**NATUREZA DE DESPESA:**

**NOTAS DE EMPENHO:**

**EMITIDAS EM:**

**VALORES:**

## CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Este Instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com a legislação vigente, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da **CONTRATADA** e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia, VIA “on line”, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com resultado favorável, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela administração será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto na IN MARE nº 02/2008 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, após o fornecido aos empregados dos vales-alimentação/refeição, vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente, bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Acórdão nº 1054/2012/Plenário.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da **CONTRATADA** vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas na Subcláusula Sétima, conforme a seguir:

- a) Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nas Subcláusulas Sétima e Oitava a **CONTRATADA** solicitará autorização ao **CONTRATANTE**;
- b) A solicitação citada na Subcláusula anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;
- c) O **CONTRATANTE**, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa:
  - c1) Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pelo **CONTRATANTE** como pela **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada na alínea c2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.
  - c2) Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte do **CONTRATANTE**, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- d) A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- e) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pelo **CONTRATANTE** de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VII.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula Sétima, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Assim que notificada pelo **CONTRATANTE**, mediante ofício, a **CONTRATADA** providenciará a abertura da conta vinculada citada na Subcláusula Sétima, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além dos encargos citados na Subcláusula Sétima, a **CONTRATADA** deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Sétima serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -  
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

- Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**A CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições



previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Ao representante designado pelo **CONTRATANTE**, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A assistência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; e
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - O gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatórios e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativo.
- b) Assegurar-se pelo bom funcionamento dos materiais, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos contratos, fixando prazo para sua correção.
- e) Recusar o pagamento dos materiais que não forem estiverem de acordo com o contratado.
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

**SUBCLAUSULA NONA** - A fiscalização de que trata esta Clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado inferior e, na ocorrência deste não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA** - Caberá ao **CONTRATANTE** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas, sejam cumpridas, mediante as opções por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- fiança bancária;
- seguro garantia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quando a garantia for em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio/**CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando a garantia for em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação

exclusiva, com previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666, de 16 de junho de 1998.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à

execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Além do previsto no Caput desta Cláusula, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- multa compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora **contratada** de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se a multa for no valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora **contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.

**SUBCLÁUSULA SÈTIMA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas no 80, da Lei nº 8.666/1993.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis observado o disposto no artigo 109, "I", letra "E", da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE, reduzida a termo de processo administrativo, desde que, cumprimento o estabelecido no § 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLAUSULA QUARTA** – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - Atraso injustificado no início da execução contratual.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - O desatendimento das determinações regulares do servidor do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - O cometimento reiterado das faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei 8.666/93.

**SUBCLAUSULA NONA** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A supressão, por parte da Administração do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do artigo 65 do mesmo diploma legal.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamentemente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.  
Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração.  
Sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital, Anexos ou no Contrato.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA NONA** - A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**SUBCLAUSULA VIGESIMA** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÈSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2013.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**ANEXO I DO CONTRATO**

<b>GRUPO</b>			
<b>UCs</b>	<b>POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419482

## ANEXO VII

### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL\*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".



## RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

---

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**\*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**